



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 10 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 143

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Errata	4
Comunicados	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 10 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 143

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 899 – DE: 08 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ONEROSA VISANDO A ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE IMÓVEIS DO PARQUE ECOTURISMO PORTO DAS CANOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Ricardo Rodrigues Mattar, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de Concorrência, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa do PARQUE ECOTURISMO PORTO DAS CANOAS, localizado nesta cidade.

§1º. A concessão abrangerá as seguintes áreas (mapa e memória descritivo anexo):

I – ÁREA 01 - composta de uma área total de 7.560,00 M² (Sete mil, quinhentos e sessenta metros quadrados), sendo composta de 08 edificações destinadas a pousadas, cada pousada possui área construída de 259,28 m²

II - ÁREA 02- composta por área total de 3.000,00 M² (Três mil metros quadrados), área disponibilizada para os fins de comércio de Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas (lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares), possuindo área construída de 463,64 m².

III - ÁREA 03 - Composta por Área TOTAL de 6.400,00 M² (Seis mil e quatrocentos metros quadrados), área disponibilizada para os fins de comércio Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas (lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares) com Área construída de 234,53 m².

§ 2º - As áreas construídas e benfeitorias implantadas no local, incluindo a operação comercial e manutenção das áreas acima durante o prazo da concessão, na forma que será detalhada no Edital de Concorrência Pública, bem como no Instrumento de Concessão de que vier a integrá-lo.

§ 3º. Deverá constar no Edital do Certame Licitatório, o valor mínimo mensal que deverá ser recolhido aos cofres públicos pela Concessionária, bem como a sua forma de reajuste.

§ 4º. As licitações para a concessão deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em órgãos da imprensa do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 2º. A administração do implicará na responsabilidade da concessionária no caso de sua totalidade ou de forma fracionado em realizar todas as obras necessárias para conservação e manutenção ao seu eficaz funcionamento, inclusive na garantia da segurança dos usuários, segundo as normas e critérios legais exigíveis, incumbindo ainda, à concessionária, a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar, bem como pelo pagamento de todos os tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos na Legislação Tributária, de Posturas, Ambiental e outras contidas no Edital licitatório, e no Instrumento de Concessão.

Art. 3º. A concessionária se obriga a realizar todas as reformas e obras que se fizerem necessárias na áreas concedido no Art. 1º, § 1º e seus incisos, às suas próprias expensas, sem que lhe reste quaisquer direitos à retenção ou indenização das mesmas, no decorrer, ou quando findo o prazo de vigência do Instrumento de concessão.

§1º. Toda e qualquer alteração ou reforma que deva ser levada a efeito deverá passar pela avaliação e aprovação da Departamento Municipal de Engenharia e Obras.

§2º. As despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos que serão utilizados nas reformas que forem realizadas pela Concessionária, bem como as despesas referentes às leis sociais, encargos trabalhistas, responsabilidade civil e criminal, seguros pessoais, bem como o pagamento de impostos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 10 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 143

Página 3 de 5

quaisquer natureza, tais como energia elétrica, água, esgoto, telefone, etc., serão da total responsabilidade da concessionária.

Art. 4º. O prazo de concessão será de 10 (DEZ) anos.

§1º. Ao final do prazo de vigência da concessão, se houver interesse por parte da Administração, e se comprovar o interesse público, e das partes, o Instrumento de Concessão poderá ser prorrogado por igual período.

§2. Expirado o prazo de concessão previsto no Instrumento próprio, reverterá ao Município, sem qualquer direito de indenização ou retenção, a posse dos imóveis, bem como de todas as benfeitorias realizadas no local, com acompanhamento do Departamento de Engenharia e Obras, ao longo do período da vigência da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

Art. 5º. A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no Instrumento de Concessão.

§1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, e modicidade das tarifas.

§2º. O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços concedidos, desde que executados em desconformidade com o contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários

Art. 6º. São direitos e obrigações dos usuários:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas contidas no Instrumento de Concessão e na legislação aplicável;
- III. Levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- IV. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos porventura praticados pela Concessionária na prestação dos serviços;

V. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 7º. A concessão de que trata esta lei será objeto de prévia licitação, na modalidade Concorrência Pública, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade do julgamento por critérios objetivos, e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 8º. São encargos do Poder Concedente:

- I. Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- III. Extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no Instrumento de Concessão;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas da concessão;
- V. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

Art. 9. São encargos da Concessionária:

- I. Operar e manter, na forma e prazos previstos nesta Lei, respeitando as normas técnicas aplicáveis e as previsões contidas no Instrumento de Concessão na elaboração do edital de licitação;
- II. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, edital de licitação;
- III. Pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no Instrumento de Concessão contido no edital de licitação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão contido no edital de licitação;
- V. Permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço concedido;
- VI. Cobrar dos usuários pelos serviços prestados,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 10 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 143

Página 4 de 5

nos termos previstos no Instrumento de Concessão.

VII. Zelar pela limpeza e conservação de toda a área objeto da concessão, providenciando às suas expensas, todas as obras e serviços que se fizerem necessários à sua manutenção.

Art. 10. Na ocorrência de interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação municipal, respeitadas a legislação vigente.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos Oito de Junho de 2020.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR

Chefia de Planejamento e Metas

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dez Junho de 2020.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

Errata

ERRATA – RATIFICAÇÃO DA LEI Nº 899 DE 8 DE JUNHO DE 2020.

ERRATA DE ERRO MATERIAL

Informa que a Lei Municipal nº 899 de 08 Junho de 2020, publicada no dia 09 Junho de 2020, possui erro material no seu Art. 4º, sendo que o projeto de lei N° 012- de 09 de março de 2020, encaminhado ao Legislativo possui no seu Art. 4º o prazo de 10 (dez) anos, e aprovação do Poder Legislativo deu sem qualquer alteração do projeto, conforme ata da sessão e ofício em anexo, na secretária:

ASSIM ONDE SE LÊ:

Art. 4º. O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.

LEIA-SE:

Art. 4º. O prazo de concessão será de 10 (vinte) anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 143

Página 5 de 5

Comunicados



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURACULTURA E LAZER
RUA ANGELO COMANETE, 95 – VILA MARILENE
IGARAPAVA-SP - TEL: (16) 3172 6395

A Diretora do Departamento Municipal de Educação de Igarapava/SP, Sra. Elisabeth Jorge Scanduzzi, com base nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65 da Lei Complementar nº 49 de 01/02/2016 dos Servidores do Município de Igarapava –SP, expede os seguintes pareceres em relação aos **Acúmulos de Cargos**.

EMEF Professor Dantés

Nome	RG	Cargo I – <i>Prefeitura Municipal de Igarapava</i>	Cargo II	Parecer
Paula Regina da Silva Costa	6.803.517	PEB I	PEB I – EM Ana de Castro Cançado – Delta/MG	Acúmulo Legal -13/2020

EMEI Profª Diana Calil Jardim

Nome	RG	Cargo I – <i>Prefeitura Municipal de Igarapava</i>	Cargo II	Parecer
Cristiane de Oliveira Freitas	25.541.785-8	PEB I	PEB I – EMEI Cheda José Moisés	Acúmulo Legal -01/2020

Igarapava, 08 de junho de 2020.

Elisabete Jorge Scanduzzi
RG-4.830.318
Diretora do Departamento de Educação